Fls. nº 2
Proc. 808/91

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 30 de outubro de 1.991.

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

| Numero | Data | Rubrica |
|---|---|---|
| 1390 | 30/10/91 | |

Of. nº 979/91

Senhor Presidente,

Em atenção aos preceitos Constitucionais, Lei Federal nº 4320 e Lei Orgânica dos Municípios, temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, com a finalidade de ser submetida à apreciação dessa Douta Câmara de Vereadores, a proposta orçamentária para o exercício de 1.992.

A referida proposta orçamentária encontra-se com sua Receita e Despesa estimadas em Cr$ 6.225.000.000,00 (seis bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), com base em valores de julho/91.

**1 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE EM 30/09/91.**

A dívida Flutuante compreende os Restos a Pagar, Depósitos, Débitos de Tesouraria e Contas a Fornecedores.

O Quadro abaixo demonstra a situação da referida Dívida em 30/09/91.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RESTOS A PAGAR** - Diversos | | Cr$ | 1.946.920,87 |
| **DÉBITOS DA TESOURARIA** - Diversos (-) | | | 4.672.529,80 |
| **FORNECEDORES** - Empenhado no Exercício (a pagar) | | | 324.581.049,07 |
| **T O T A L** ..... | | Cr$ | 321.855.440,14 |

**SALDOS EXISTENTES EM 30/09/91**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **BANCOS CONTA MOVIMENTO** | 14.714.515,09 | | |
| **BANCOS CONTA ESPECIAL** | 175.114.089,44 | | |
| **TESOURARIA MUNICIPAL** | 4.672.529,80 | Cr$ | 194.501.134,33 |
| **T O T A L** ..... | | Cr$ | 127.354.305,81 |

**2 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

A Dívida Fundada Interna representa o registro dos compromissos a longo prazo, especialmente operações

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



MOCOCA, 30 de outubro de 1.991.

Of. nº 979/91

de crédito e ou financiamento de bens e serviços contraídos no País. Abaixo demonstramos as contas por contratos:

**a)** - Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a construir galerias e pavimentação - valor de operação Cr$ 20,27 data do contrato - 31/05/79, prazo - 216 meses, Saldo Devedor ..... Cr$ 36.801.308,49.

**b)** - Banco do Brasil S/A - FDU - Sistema Viário em Diversas ruas, vilas e bairros - valor da operação Cr$ 7,42 data do contrato 07/03/77, prazo 150 meses, saldo Cr$ 7.297.988,77. Este empréstimo foi reescalonado com vencimento para 19 de janeiro de 1.995 em 35 prestações trimestrais.

**c)** - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, destinado à Execução de água potável, esgôtos sanitários e energia elétrica - Conjunto Gabriel do Ó - Valor da Operação Cr$ 1,98 - data do contrato - 31/05/79, prazo 216 meses, saldo devedor ..... Cr$ 3.944.792,75.

**d)** - Banespa S/A - Projeto Cura, destinado à construção de Pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, águas pluviais, canalização de Córregos e Construção de Creches e Pré-Escolas, Valor da Operação - Cr$ 238.020,99 - data do contrato 30/06/87, prazo 240 meses - saldo devedor Cr$ 664.880.649,40.

**3 - <u>DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA EM 30 DE SETEMBRO DE 1.991</u>.**

| | | |
|---|---|---|
| Saldo em 01/01/91 ..... | Cr$ | 76.350.429,95 |
| Receita Orçamentária ..... | Cr$ | 2.263.109.465,96 |
| Receita Extraorçamentária ..... | Cr$ | 144.638.700,99 |
| **SOMA** ..... | Cr$ | 2.484.098.596,90 |
| Despesa Orçamentária ..... | Cr$ | 2.423.960.728,70 |
| (-) Empenhos a Pagar ..... | Cr$ | 324.581.049,07 |
| **SOMA** (Despesa Paga) ..... | Cr$ | 2.099.379.679,63 |
| Despesa Extraorçamentária a pagar ..... | Cr$ | 11.927.222,10 |
| Saldo Disponível em 30/09/91 ..... | Cr$ | 194.501.134,33 |

Fls. n.º 4
Proc. 808 191



MOCOCA, 30 de outubro de 1.991.

Of. nº 979/91

| | | |
|---|---|---|
| Saldo Disponível em 30/09/91 ..... | Cr$ | 194.501.134,33 |
| (-) Empenhos a Pagar ..... | Cr$ | 324.581.049,07 |
| Deficit ..... | Cr$ | 130.079.914,74 |
| (-) RESTOS A PAGAR em 31/12/90 | | |
| Saldo de restos a pagar do exercício de 1990 | Cr$ | 85.751.246.13 |
| **S A L D O** ..... | Cr$ | 215.831.160,87 |

**4 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1.992.**

A proposta orçamentária para 1992, que ora estamos apresentando ao Legislativo foi estudada pelos setores competentes.

Ela contempla o atendimento das despesas correntes, de pessoal e de custeio, assim como prevê gastos com obras e imobilizações já encaminhadas a essa Câmara através do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias, às quais esta Proposta Orçamentária se integra e complementa.

As obras previstas foram extraídas do Plano Plurianual, dando-se provisão para as que foram consideradas prioritárias para execução no próximo exercício, de conformidade com instruções emanadas do Chefe do Executivo após ouvidas as entidades representativas da população e consultadas as assessorias.

As receitas previstas tiveram por base a distribuição histórica percentual dos últimos dez anos, somadas as verbas dos convênios de Municipalização da Saúde e Municipalização da Educação, assim como o repasse destinado ao subsídio da Merenda Escolar, valores estes que, em cruzeiros e em percentuais, encontram-se no bojo da peça orçamentária.

São estas as explicações que, complementarmente às já contidas no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentárias, podemos oferecer à Nobre Edilidade Mocoquense, por esta Mensagem, através da qual encaminhamos para apreciação Legislativa, a Proposta Orçamentária, para o exercício de 1.992 certos de que merecerá a acolhida e a unânime aprovação dos Senhores Vereadores.

Fls. n.º 5
Proc. 808/91

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 04

MOCOCA, 30 de outubro de 1.991.

Of. nº 979/91

Reiterando a Vossa Excelência e a todos os Dignos Membros que compõem essa Casa de Leis, os nossos protes-' tos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões de Finanças e Orçamento
Data 31 / 10 / 1991
Presidente

Exmo.Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Fls. n.º 6
Proc. 808/91

PROJETO DE LEI Nº.148/91 - Proposta Orçamentaria para o exercício de 1.992

Recebimento para estudo e parecer em 04/11/91
com o prazo de 10 dias
vencível em 18/11/91
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
João Batista de Souza
com prazo de 3 dias vencível em 11/11/91
Sala das Comissões em 06/Nov./91
presidente

1ª Discussão
Sessão 25/Nov/91, foram apresentadas emendas de vereadores e da Comissão de Finanças
S. Sessões, 25-Nov-91
Dr. Walter de Souza Xavier
PRESIDENTE

Emenda nº 1 (5%)
APROVADO
Em 2ª Discussão por 11 x 5
Sessão de 02 de dez de 1991
Presidente

Orçamento
APROVADO c/emendas
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 02 de dez de 1991
Presidente

Emenda nº 2 (10%)
APROVADO
Em 2ª Discussão por 15 x 1
Sessão de 02 de dez de 1991
Presidente

Despacho
Para a redação final
S. Sessões, 02 de dezembro de 1991
Dr. Walter de Souza Xavier
PRESIDENTE

Fls. n.º 7
Proc. 808/91

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERENCIA: Projeto de Lei nº.148/91
INTERESSADO: Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR: Vereador - João Batista de Souza
ASSUNTO: Orçamento da Receita e Despesa para 1992.

Consoante as disposições Regimentais próprias que rege a discussão e votação do Orçamento do município, que na fase da 1ª. discussão recebe emendas em Plenário, volta a matéria para análise na Comissão de Finanças, onde a respeito assim este Relator se posiciona:

- com relação a Emenda nr.1 da própria Comissão, como Relator após melhor ponderação, estamos vendo necessidade de revê-la, para acatar a disposição original do Projeto, isto é, mantendo na letra "a" do artigo 5º o percentual de 15% (quinze por cento), oferecendo assim ao executor do orçamento, a garantia de um maior reforço de caixa, a título de antecipação da Receita, possibilitando ao Executivo dar sequência as despesas as vezes inadiáveis como por exemplo pagamento dos Servidores, quando claudica a arrecadação.

- com relação a Emenda nr.2 a letra "c" do artigo 5º, repensando a questão, este Relator entende ser necessário dar mais elasticidade a quem executa o orçamento, concessão esta todavia que houvemos por bem fixar em lugar dos 10 proposto em 25% (vinte e cinco por cento), que se torna um instrumento embora reduzido do original na sua metade, continua a ser um recurso substancial para abertura de créditos suplementares.

EMENDAS DE VEREADORES

- Diante da nossa posição com relação as operações de créditos a título de antecipação da receita, a emenda do Nobre Vereador José Pompeo Corradi fixando para essa função apenas 2% (dois por cento), se encontra prejudicada, não podendo receber nosso beneplácito.

O mesmo ocorre com a emenda supressiva do Nobre Vereador Dr. Tadeu Rezende, que para o mesmo dispositivo, que

Fls. n.º 8
Proc. 808/91

julga não haver necessidade de antecipação da receita, opina pela supressão desse quesito, o que não podemos concordar.

Somos portanto pelo não acatamento das emendas propostas em Plenário.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1.991

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador.

Fls. n.º 9
Proc. 808/91

**PARECER**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Referencia:** Projeto de Lei 148/91
**Interessado:** Prefeito Municipal de Mococa
**Assunto:** Proposta Orçamentária para o exercício de 1992, fixando a Receita e Despesa em Cr$ 6.225.000.000,00 (seis bilhões duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros).
**Relator:** Vereador João Batista de Souza.

Como Relator do Projeto de Lei 148/91, que trata do Orçamento para o exercício de 1992, fixando a Receita e a Despesa em Cr$ 6.225.000.000,00 (seis bilhões duzentos e vinte e cinco milhões de cruzerios), considerando estar a proposta elaborada, tendo em vista a situação inflacionária do País, onde procurou-se a correção mensal dos valores das verbas através da fórmula:

$$\frac{\text{Fator acumulado da T.R. do mês}}{\text{Fator acumulado da T.R. do mês anterior}} \times \text{Saldo da dotação} = \text{dotação atualizada}$$

Esse recurso possibilita uma execução orçamentária sem atropelos e a salvo das implicações inflacionárias, mantendo a peça orçamentária constantemente revigorada.

Com relação a letra **"a"** do artigo 5º do projeto que trata da antecipação da Receita, entendemos que 5% (cinco por cento) é o bastante para reforço do caixa ao início da execução orçamentária, pois passados os primeiros meses,o fluxo da arrecadação entra em rítimo normal, razão pela qual apresentamos uma **Emenda Substitutiva** a letra "a" desse artigo.

**1 - Emenda Substitutiva a letra "a" do art.5º,** reduzindo o limite de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco por cento).

Face ao exposto na letra **"c"** do artigo 5º, dada a faculdade que se oferece ao Poder Executivo de ter uma maneabilidade, corrigindo mensalmente as dotações orçamentárias que ficam protegidas da inflação, não vemos justificativa ao conceder ao Executivo ainda, a prerrogativa da abertura de créditos suplementares, até o montante de 50% (cinquenta por cento), onde também entendemos que 10% (deis por cento) é um percentual bastante suficiente para reforço das dotações orçamentárias, e com esse pensamento apresentamos uma **Emenda Substitutiva** à letra "c" do artigo 5º do Projeto de Orçamento:

Fls. n.º 10
Proc. 808/91

**2 - Emenda Substitutiva a letra "c" do art.5º,** que passa a vigorar com o limite de 10% (deis por cento) ao invés de 50% (cinquenta por cento)

Consideradas essas emendas, exaramos parecer **FAVORÁVEL** à Proposta Orçamentária para o exercício de 1992.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1991

João Batista de Souza
Relator.

APROVADO O PARECER DO RELATOR EM 11.11.91